

Câmara Municipal de Adrianópolis

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2024

OBJETO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PR CMDMAD E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER FMDPD E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II.REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste-se de boa forma, não havendo vicissitudes aos preceitos regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, não se vislumbra óbices ao pretendido, razão pela qual opinamos pela sua aprovação **Sem Emenda**.

Câmara Municipal, 11 de junho de 2024

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente

Ronaldo de Almeida Santos

RONALA dCALACTA SALAS

Membro

Mauro Duarte Viante

Relator